



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.
Ao Vereador TÂNIA MARIA CARVALHO CABRAL SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** V. Ex^a nos seguintes termos:

1 - A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.

2 - O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.

3 - A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.

4 - Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

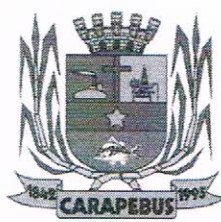
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

RECIBO DO VEREADOR:

Recebi esta notificação na data de: 11 / 2 / 2020.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.

Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em todas as folhas desta notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.
Ao Vereador LUCIANO SARDINHA DE CARVALHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 - A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 - O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 - A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 - Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

RECIBO DO VEREADOR:

Recebi esta notificação na data de: 06/02 / 2020.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.

Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em todas as folhas desta notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.
Ao Vereador MAICON FREITAS PIMENTEL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** V. Ex^a nos seguintes termos:

1 - A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.

2 - O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.

3 - A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.

4 - Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

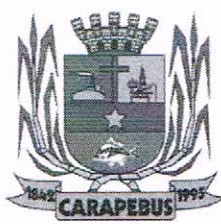
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

RECIBO DO VEREADOR:

Recebi esta notificação na data de: 06 / FEVEREIRO / 2020.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.

Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em todas as folhas desta notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.
Ao Vereador MARCELO BORGES MARTINS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 - A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 - O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 - A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 - Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

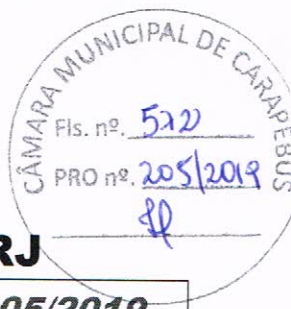
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

RECIBO DO VEREADOR:

Recebi esta notificação na data de: 06 / fevereiro / 2020.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.

Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em todas as folhas desta notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.

Ao Vereador RODRIGO DA SILVA LIMA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** V. Ex^a nos seguintes termos:

1 - A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.

2 - O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.

3 - A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.

4 - Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

RECIBO DO VEREADOR:

Recebi esta notificação na data de: 07 / 02 / 2020.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.

Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em todas as folhas desta notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.
Ao Vereador ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 - A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 - O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 - A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 - Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

RECIBO DO VEREADOR:

Recebi esta notificação na data de: 07 / 02 / 2020.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.

Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em todas as folhas desta notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.
Ao Vereador WAGNER MELLO FERREIRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** V. Ex^a nos seguintes termos:

- 1 - A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.
- 2 - O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.
- 3 - A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 - Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

RECIBO DO VEREADOR:

Recebi esta notificação na data de: 07 / 02 / 2020.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.

Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em todas as folhas desta notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.
Ao Vereador LEANDRO DRUMOND ESTEVES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** V. Ex^a nos seguintes termos:

1 - A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.

2 - O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.

3 - A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.

4 - Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

RECIBO DO VEREADOR:

Recebi esta notificação na data de: ____/____/____.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.

Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em todas as folhas desta notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.

Ao Vereador LEANDRO DRUMOND ESTEVES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** V. Ex^a nos seguintes termos:

1 - A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 12/02/2020, com início às 10 horas da manhã, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade.

2 - O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição de V. Ex^a para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final estará disponível no site da Câmara Municipal a partir do dia 07/02/2020, após as 13 horas.

3 - A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.

4 - Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis, bem como enviada à V. Ex^a por Whatsapp individual e grupal da Câmara.

Carapebus, 06 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

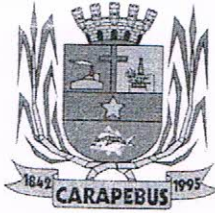
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

RECIBO DO VEREADOR:

Recebi esta notificação na data de: ____/____/____.

Assinatura legível e de acordo com o documento de identidade.

Obs.: A pessoa notificada deverá assinar/rubricar em todas as folhas desta notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
Fls. nº. 577
PRO nº. 205/2019
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

Processo de Cassação da Prefeita de Carapebus nº 205/2019

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA EM SESSÃO os ilustres vereadores nos seguintes termos:

- 1 - A Câmara Municipal de Carapebus reunir-se-á em sessão extraordinária no dia 14/02/2020, com início às 18 horas da noite, no Plenário de sua Sede, para julgamento do processo de cassação em que a Prefeita Municipal de Carapebus é acusada da prática de crimes de responsabilidade, em adiamento à sessão extraordinária anteriormente designada para a presente data, conforme decidido pela maioria do Plenário, ao votar o requerimento do Vereador Luciano Sardinha de Carvalho.
- 2 - O Parecer Final da Comissão Processante já se encontra encartado nos autos físicos do processo, à disposição dos Vereadores para consulta e análise na Câmara Municipal, nos horários de funcionamento do expediente da Instituição. A cópia digital do Parecer Final já está disponível no site da Câmara Municipal desde 07/02/2020.
- 3 - A sessão de julgamento obedecerá estritamente o rito previsto no Decreto-Lei 201/67.
- 4 - Esta convocação será afixada no átrio da Câmara e publicizada no site oficial e redes sociais da Casa de Leis.

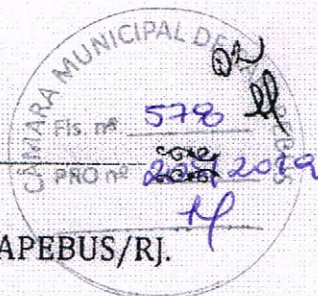
Plenário da Câmara, Sala de Sessões, Carapebus, 12 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carapebus

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including: "Ciente em 12/02/2020", "Jod Paul Bastian", "25/11/2020", "Luciano Sardinha", "Cidade", "17.5.247", "02/02/2020", "Vereador Luciano Sardinha"]

Esta convocação segue rubricada pelos Vereadores.



EGRÉGIA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

*"Quando me desespero...
eu me lembro que, durante toda a história,
o caminho da verdade e do amor sempre
ganharam. Tem existido tiranos e assassinos
e, por algum tempo, eles parecem
invencíveis, mas, no final, eles sempre
caem. Pense nisso: SEMPRE!"
(Mahatma Gandhi)*

RUIZ SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA, brasileiro,
casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 81.422.956-3,
emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 490.695.517-72, eleitor do
Município de Carapebus, detentor do Título Eleitoral número 665758103/88,
domiciliado na Rua João Pedro Sobrinho, 170, Bairro Sapecado, Carapebus/RJ
- CEP.: 27998-000, **AUTOR DA DENÚNCIA QUE DEU ORIGEM AO PROCESSO
205/2019 - CASSAÇÃO DA PREFEITA DE CARAPEBUS**, por intermédio do
advogado ao final subscrito, cujo instrumento de outorga de poderes de
representação já segue encartado nos autos do processo acima referenciado,
vem respeitosamente perante Vossas Excelências representar por:

PERDA DO MANDATO PARLAMENTAR COM PEDIDO DE IMEDIATO IMPEDIMENTO

Em face de:

ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA, o
"Marquinho Pacato", vereador com assento nesta Casa Legislativa, cujos
dados de qualificação completa constam dos assentamentos funcionais
arquivados na sede administrativa desta nobre Instituição.

**A representação se impõe pelas razões de fato e
direito a seguir expostas.**



I - CENÁRIO FÁTICO

1. A Prefeita Municipal de Carapebus/RJ, **Sr^a Christiane Miranda De Andrade Cordeiro**, é alvo de processo de cassação em virtude da prática de vários crimes de responsabilidade, também cognominados de infrações político-administrativas, em tramitação perante o Poder Legislativo Municipal, **nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei 201/67.**

2. O processo camarário de cassação foi instaurado em sessão plenária realizada no dia 10/04/2019, a partir de Denúncia Formal Escrita apresentada pelo ora Representante. O aludido processo tramita sob o nº 205/2019 e suas peças se encontram integralmente disponibilizadas em link destacado na página oficial da Câmara Municipal de Carapebus na internet¹, plenamente acessível a qualquer interessado. Nesse mesmo padrão, todas as sessões e colheita da prova oral foram produzidas por sistema audiovisual, estando integralmente disponíveis para acesso no canal da Câmara Municipal de Carapebus na plataforma digital do *YouTube* na internet². **Tudo isso em máximo prestígio à publicidade e transparência.**

3. Nesse contexto, após finalizada a instrução e cassadas as liminares judiciais suspensivas da tramitação do processo camarário, foi votado, aprovado e disponibilizado o PARECER FINAL da Comissão Processante pela PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO.

4. A cessação do efeito da liminar judicial ocorreu em 31/01/2020 e a sessão de julgamento camarária foi designada para o dia 12/02/2020.

¹ <https://carapebus.rj.leg.br/institucional/noticias/processo-de-cassacao-da-prefeita-municipal-de-carapebus-em-razao-da-pratica-em-tese-de-crimes-de-responsabilidade>

² https://www.youtube.com/channel/UCI5sQRTvbCsxYumEf09rDRA?view_as=subscriber



5. No exato dia do julgamento (12/02), o Representante foi informado que o **VEREADOR MARQUINHO PACATO**, ora Representado, havia **NEGOCIADO** o seu voto como um objeto de mercancia. Em outras palavras: a informação deu conta de que a Prefeita Denunciada, através do seu marido e secretário de Governo, Srº Eduardo Nunes Cordeiro, comprou o voto do aludido parlamentar desde o mês de outubro de 2019, em negociação envolvendo elevados valores em dinheiro e também nomeações em cargos públicos e funções gratificas junto ao Poder Executivo, para si e para familiares, além de correligionários fiéis ao seu projeto de reeleição.

6. É dizer: o julgamento de cassação da prefeita denunciada estará maculado por corrupção ativa e passiva caso seja mantida a participação do mencionado Parlamentar.

7. Que fique claro: não se cuida de alegação de parcialidade ou imparcialidade, pois esse tema tem espaço extremamente restringido no seio do processo parlamentar. Cuida-se da gravíssima conduta de venda de voto, portanto, crime de corrupção e qualificadíssimo ato de improbidade administrativa.

8. O gravíssimo fato objeto desta representação está comprovado documentalmente por elementos probatórios bombásticos:

- i. **Comprovante da nomeação do PRÓPRIO VEREADOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA NA PREFEITURA!**
- ii. **Comprovante de nomeação da MÃE (Helena Santos da Silva), IRMÃO (Luciano Santos da Silva) e TIO (Valdecy Alves da Silva) do Vereador em cargo comissionado da estrutura do Poder Executivo Municipal.**



9. Veja-se o crime fotograficamente:

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr^a Prefeita



ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA, Guarda Municipal, Matrícula 0206018, por motivos particulares, venho por meio deste solicitar minha exoneração do cargo de Inspetor, a partir desta data.

Carapebus, 11 de dezembro de 2019.

Antonio Marcos Santos da Silva



11/12/2019

contracheque.carapebus.rj.gov.br/Meios/abrirCC.php?AM_CPT=201910&INT_TP_MES=0&ID7_FUNC=0206018

Município de Carapebus / RJ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS RPPS Telefone: (22) 2768-9500
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 15 - CENTRO
CNPJ: 01.609.497/0001-02

Funcionário: 0206018 - ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA CPF: 010.678.567-22
Lotação: 001.007.007 - SEC M SEGURANCA Referência: Novembro / 2019
Cargo: GUARDA MUNICIPAL II (LM 586 Admissão: 21/06/2000
Função: INSPECTOR OPERACIONAL - SESEG

Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
001	VENCIMENTO PADRAO G	30 D	1.505,73		
021	RPPS	11.00 %		218,07	
025	I.R.R.F.	22.50 %		300,86	
148	FUNCAO GRAT/COMISSAO 80%		2.400,00		
172	VANTAGEM PESSOAL		25,02		
197	RISCO DE VIDA 30%		451,72		
			4.382,47	518,93	
			Salário Líquido: 3.863,54		
			Margem Empréstimo: 1.159,06		
Salário Base	Base INSS	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Faixa IRRF
1.505,73	0,00	0,00	0,00	4.164,40	22,50

Última atualização: 11/12/2019 10:06:53 Data de Visualização / Impressão: 11/12/2019 15:37:19

2019

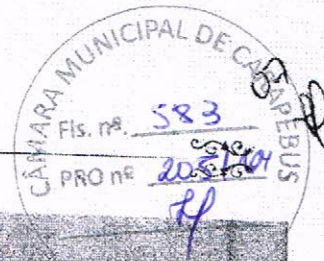
contracheque.carapebus.rj.gov.br/Meios/abrirCC.php?AM_CPT=201910&INT_TP_MES=0&ID7_FUNC=0206018

Município de Carapebus / RJ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS RPPS Telefone: (22) 2768-9500
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 15 - CENTRO
CNPJ: 01.609.497/0001-02

Funcionário: 0206018 - ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA CPF: 010.678.567-22
Lotação: 001.007.007 - SEC M SEGURANCA Referência: Outubro / 2019
Cargo: GUARDA MUNICIPAL II (LM 586 Admissão: 21/06/2000
Função: INSPECTOR OPERACIONAL - SESEG

Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
001	VENCIMENTO PADRAO G	30 D	1.505,73		
021	RPPS	11.00 %		218,07	
025	I.R.R.F.	22.50 %		300,86	
148	FUNCAO GRAT/COMISSAO 80%		2.400,00		
172	VANTAGEM PESSOAL		25,02		
197	RISCO DE VIDA 30%		451,72		
			4.382,47	518,93	
			Salário Líquido: 3.863,54		
			Margem Empréstimo: 1.159,06		
Salário Base	Base INSS	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Faixa IRRF
1.505,73	0,00	0,00	0,00	4.164,40	22,50

Última atualização: 11/12/2019 10:06:53 Data de Visualização / Impressão: 11/12/2019 15:38:11



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 10.448/19

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o Processo nº 10.120/19 de 17/12/19, do Gabinete da Prefeita
- GAB

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os cidadãos do cargo comissionado, constantes no
ANEXO I.

Carapebus, Gabinete da Prefeita, em 17 de Dezembro de 2019.

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
Prefeita Municipal

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO
David Das Gomes	Assistente de Serviço de Apoio	SEMUST	01/11/19
Ricardo de Souza Félício	Assistente de Serviço de Apoio	SEMUST	01/11/19
Eliomar Aguiar Neves	Assessor II	SEMSA	01/11/19
Fabiane Silva de Oliveira	Assistente de Serviço de Apoio	SEMUC	01/11/19
Fabiano da Silva Mendes	Assistente de Serviço de Apoio	SEMUST	01/11/19
Alana Kelly Bezerra T. Baptista	Assistente Técnico I	SEMSA	01/11/19
Luiz Paulo Jacintho Ribeiro	Assistente Municipal I	SEMPAZ	01/11/19
Helena Alves de Silva	Assistente Municipal III	SEMSA	01/11/19
Leandro Gabriel Travenço	Assistente Municipal III	GAB	01/11/19
Paula Carolina de Silva	Assessor II	SEMSA	01/11/19



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 10.452/19

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o Processo nº 10.124/19 de 17/12/19, do Gabinete da Prefeita
- GAB

RESOLVE:

- Art. 1º - EXONERAR os servidores do cargo comissionado, constantes no ANEXO I e NOMEAR os cidadãos do cargo comissionado, constantes no ANEXO II.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, Gabinete da Prefeita, em 17 de Dezembro de 2019.

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
Prefeita Municipal

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	EXONERAÇÃO
Juliana Lamoglia de Sá França	Assessor I	GEM	30/09/19
Simone Penna Fontes	Assessor Jurídico - PGM	PGM	31/10/19
Abel Barbosa Apicella	Assessor II	SEMSA	31/10/19
Leandro Sales Alvarenga	Assistente de Serviço de Apoio	SEMOB	31/10/19
Elias Junio Afonso de Souza	Coordenador III	GAB	31/10/19
Carlos Emir de Souza Ribeiro	Coordenador III	SEMTRANSP	31/10/19
Jobel da Silva	Assistente de Serviço de Apoio	SEMED	31/10/19
Domingos Vital Garcia	Coordenador III	SEMUC	31/10/19

ANEXO II

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO
Juliana Lamoglia de Sá França	Coordenador III	GEM	01/10/19
Luciano Santos da Silva	Assistente Municipal I	SEMSA	01/10/19
Simone Penna Fontes	Procurador Adjunto I	PGM	01/11/19
Abel Barbosa Apicella	Assistente Municipal I	SEMSA	01/11/19
Leandro Sales Alvarenga	Assistente Municipal IV	SEMOB	01/11/19
Elias Junio Afonso de Souza	Assistente Municipal III	GAB	01/11/19
Carlos Emir de Souza Ribeiro	Assistente Municipal II	SEMTRANSP	01/11/19
Jobel da Silva	Assistente Municipal IV	SEMED	01/11/19
Domingos Vital Garcia	Assistente Municipal III	SEMUC	01/11/19



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 10.451/19

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o Processo nº 10.123/19 de 17/12/19, do Gabinete da Prefeita
- GAB

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os cidadãos do cargo comissionado, constantes no
ANEXO I
Carapebus, Gabinete da Prefeita, em 17 de Dezembro de 2019.

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
Prefeita Municipal

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO
Milena Cardoso Castilho	Assistente Municipal II	GAB	01/11/19
Roberto Soares Pinheiro	Assistente de Serviço de Apoio	SEMSA	01/11/19
Rafaela Silva de Menezes	Assessor I	SEMPLAN	01/11/19
Rosemery Farias	Assistente Técnico I	SEMED	01/11/19
Sebastião Machado da Silva	Assistente Municipal III	GAB	01/11/19
Tamara de Souza Pereira	Assistente de Serviço de Apoio	SEMSA	01/11/19
Walter Franco dos Santos	Assistente Municipal III	GAB	01/11/19
Wagner Thomaz Mendes	Assistente Municipal I	GAB	01/11/19
Wendell Alves da Silva	Assistente Municipal I	GAB	01/11/19
Wendell Luiz dos Santos	Assessor II	GAB	01/11/19
Valéria Dias de Silva Barceles	Assistente de Serviço de Apoio	SECOM	01/11/19



10. Tudo isso, após a instauração e finalização da instrução do processo de cassação da Prefeita Denunciada, no âmbito do qual o VEREADOR MARQUINHO PACATO assim se pronunciou no momento da aceitação da denúncia³:

Excelentíssimo presidente, vereadores, população presente, boa noite. Presidente, as denúncias, eu não vejo motivo pra nenhum... preocupação, nada de anormal. Que, pra mim, quando eu assumi, que Deus me abençoou para que eu pudesse ser vereador, o que está acontecendo, é a coisa mais normal. O papel dessa casa, é fiscalizar o Executivo. E o Executivo, - como meu amigo aqui Maicon falou -, o Executivo andando nos trilho, não tem problema nenhum, não tem o porquê essa casa abrir CPI, fazer investigação. O problema é que há motivos, e muitos gra... e muitos motivos graves, e muitas denúncias graves. Tá aqui o nosso... o meu amigo pessoal, o vereador Albecir, o decano dessa casa, falou aqui da família Isidoro. Família Isidoro é vítima, vítima de uma perseguição do atual chefe de Governo. Perseguição pessoal. O qual não teve argumentos, simplesmente invadiu a fazenda de um cidadão de bem, trabalhador e, simplesmente, deixou, plantou e hoje quem está colhendo é o nosso município. Então, não tem culpado. Existe sim, vítima. E o culpado foi quem plantou e fez errado, que hoje está colhendo. Então, ouço

³ ÁUDIO DEGRAVADO: MANIFESTAÇÃO VERBAL DO VEREADOR MARQUINHO PACATO NA SESSÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM 10/04/2019.



falar que essa verba está lá presa, está detida, aguardando a justiça decidir. Não tem o que decidir, ele já ganhou, é direito dele. Infelizmente, quem vai pagar é a nossa população. Já está pagando. Mas o governo atual não é vítima. Também está aqui, tem várias denúncias: desvio de recursos público, Fundeb, da Saúde. Se não deve... se não tem o porquê...

É fato vereador, é fato que esta casa fez vários... ao longo desses dois anos e três meses, fez vários requerimentos ao Executivo e nunca foi respondido. Isso é fato. Mas, eu sempre falei, eu sempre falei aqui que um dia a verdade ia chegar à essa casa, e essa casa ia ter a oportunidade, frente à população de Carapebus, de dizer... de realmente fazer o trabalho o qual ela foi eleita pelo povo. Vossa excelência também citou a questão da prefeita ganhar de uma forma muito grande na frente dos demais. Concordo com vossa excelência. Talvez, eu entendo que também por falta de opção. Falta de opção, que eu venho a entender. Por quê? Explico: um governo que deixou tantas e tantas dívidas, porque foi dito também por vossa excelência, que a prefeita assumiu uma dívida muito alta. Concordo. Mas também quando o chefe de Gabinete deixou o governo, se eu não me engano, dois mil e... 2008, passou também praquele prefeito que estava assumindo, uma grande dívida. 2004, uma grande dívida, e assim



sucessivamente. Então, nós não podemos ficar aqui culpando A ou B, e sim, chamar a responsabilidade pra si. Fato é que a nossa cidade não guenta... não aguenta mais. Não aguenta mais. Isso é fato. Você vai na Saúde, nada funciona, farmacinha não tem remédio nenhum, a educação só uma misericórdia. Também, presidente, não foi citado, não sei se houve algum erro, não foi citada aqui a pasta de Turismo, o qual é ver... é vergonhoso. Queria também ver a possibilidade de incluir, porque o desvio naquela pasta, excelência doutor Rui Sérgio, é muito alto. Muito alto. Então, praqui, pra finalizar, presidente, e também dizer que a população, vereadores aqui presentes, sabia e tinha noção de quem estava elegendo. Não é novidade pra ninguém nessa cidade que a prefeita é fake. Não é novidade pra ninguém. Não é novidade pra ninguém. Agora, é de responsabilidade dessa casa fazer justiça. Quem foi eleita foi a senhora Cristiane Cordeiro, se tem alguém lá no lugar dela, essa casa cabe fazer justiça. Obrigado, presidente.

11. A situação é de uma gravidade que não se encontra palavras no léxico para descrevê-la. Cuida-se, inexoravelmente, de um cenário por demais heterodóxico e manifestamente hostil ao ordenamento jurídico. Na verdade, é quase inacreditável que a situação ora relatada. Além da corrupção imperdoável, o Parlamentar ainda infringiu ferozmente seu dever ético mais basilar: não exercer cargo comissionado ou função pública na prefeitura!



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

12. A Constituição Federal irradia por simetria obrigatória a seguinte norma de comando:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;



VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

13. A aludida regra constitucional é reproduzida na Constituição do Estado do Rio de Janeiro (artigos 103/104) e na Lei Orgânica de Carapebus (artigos 66/67).

14. Portanto, é competência do Plenário da Câmara processar e julgar o Vereador no caso em questão, sendo competência prévia da Mesa Diretora a provocação para tanto, nos termos da Lei Maior. Importante ressaltar que não pode a Mesa Diretora arquivar a representação sem fundamento idôneo.

III - TUTELA DE URGÊNCIA:

Necessidade de IMPEDIMENTO imediato do vereador para julgamento do processo de cassação da Prefeita de Carapebus

15. O IMPEDIMENTO imediato do Representado para participar do julgamento do processo de cassação da Prefeita Denunciada, designado para a data de hoje, 14/02/2020, às 18:00, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

16. Os elementos comprobatórios da corrupção são manifestamente visíveis e perceptíveis de plano, não havendo possibilidade jurídica de se manter o mencionado Parlamentar no colegiado de julgamento. **ELE ESTÁ IMPEDIDO DE VOTAR NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR!**



17. Considerando que o Quórum de Julgamento deverá estar completo, ou seja, o Plenário estar composto na sua inteireza de 9 (nove) vereadores, em aderência, harmonia e analogia sobretudo com a norma do artigo 5º, I, do Decreto-Lei 201/67, É NECESSÁRIO IMPOR O IMPEDIMENTO DO VEREADOR REPRESENTADO E O CHAMAMENTO DO RESPECTIVO SUPLENTE. Com efeito, a norma do inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67 prevê o chamamento do suplente no caso de impedimento:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. **SERÁ CONVOCADO O SUPLENTE DO VEREADOR IMPEDIDO DE VOTAR, O QUAL NÃO PODERÁ INTEGRAR A COMISSÃO PROCESSANTE.**

18. A medida extrema é necessária para garantia da lisura do julgamento e preservação da credibilidade do Poder Legislativo, com destaque para preservação da eticidade no exercício do mandato parlamentar.



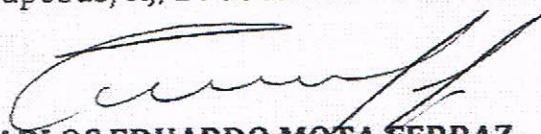
IV - CONCLUSÃO E PEDIDOS

19. Forte nas razões expostas, requer-se:

- a) **A IMEDIATA ADOÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA PARA SE IMPOR O IMPEDIMENTO DO VEREADOR ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA, O "MARQUINHO PACATO", PARA PARTICIPAR DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DA PREFEITA DENUNCIADA, PROMOVENDO-SE O CHAMAMENTO DO RESPECTIVO SUPLENTE PARA COMPOR O PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/67, POR ESTRITA ANALOGIA JURÍDICA.**
- b) **A Instauração de processo de cassação do mandato, nos termos da legislação em vigor.**

Nestes termos,
Pede-se deferimento e apreciação urgente.

Carapebus/RJ, 14 de fevereiro de 2020.


CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ
OAB/RJ 175.848



CZ TRANSCRIÇÕES
Transcrição de Audio e Video



Legenda:

(inint 00:00) – Trecho sem compreensão.

(palavra 1 / palavra 2) → incerteza da palavra / hipótese alternativa.

((palavra)) → comentários da transcrição.

(...) Demonstração de corte em trechos não relevantes.

**Áudio: SESSÃO DE ENCERRAMENTO DO ANO JUDICIÁRIO ELEITORAL
2019, MARQUINHO PACATO**

Duração: 00:07:58

(Início)

Marquinho Pacato: Excelentíssimo presidente, vereadores, população presente, boa noite. Presidente, as denúncias, eu não vejo motivo pra nenhum... preocupação, nada de anormal. Que, pra mim, quando eu assumi, que Deus me abençoou para que eu pudesse ser vereador, o que está acontecendo, é a coisa mais normal. O papel dessa casa, é fiscalizar o Executivo. E o Executivo, - como meu amigo aqui Maicon falou -, o Executivo andando nos trilho, não tem problema nenhum, não tem o porquê essa casa abrir CPI, fazer investigação. O problema é que há motivos, e muitos gra... e muitos motivos graves, e muitas denúncias graves. Tá aqui o nosso... o meu amigo pessoal, o vereador Albecir, o decano dessa casa, falou aqui da família Isidoro. Família Isidoro é vítima, vítima de uma perseguição do atual chefe de Governo. Perseguição pessoal. O qual não teve argumentos, simplesmente invadiu a fazenda de um cidadão de bem, trabalhador e, simplesmente, deixou, plantou e hoje quem está colhendo é o nosso município. Então, não tem culpado. Existe sim, vítima. E o culpado foi quem plantou e fez errado, que hoje está colhendo. Então, ouço falar que essa verba está lá presa, está detida, aguardando a justiça decidir. Não tem o que decidir, ele já ganhou, é

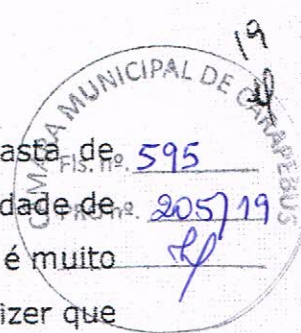
direito dele. Infelizmente, quem vai pagar é a nossa população. Já está 594 pagando. Mas o governo atual não é vítima. Também está aqui, tem várias 205/19 denúncias: desvio de recursos público, Fundeb, da Saúde. Se não deve... se não tem o porquê...

Vereador: Um aparte pra falar desse problema. Permissão pra falar sentado, presidente. Inclusive, eu e o vereador Maicon Véio e o vereador Wagner Melo, nós estivemos... o Ministério Público mandou pra gente apurar sobre irregularidade das verbas da Fundep. Nós fomos até à Secretaria de Educação, a Secretaria de Educação falou que não tava... sem poder o que fazer, porque existe uma comissão que era responsável que administra a verba. Tá aqui, foi eu, o vereador Maicon e o vereador Wagner Melo. Então, existe uma comissão, essa comissão também tem que apurar, tem que chamar essa comissão. Porque, de repente, a dona Marinete, ela também foi refém, ela assinou o que a comissão determinou, se existe uma comissão pra gerir essa verba do Fundeb. Então, isso tem que tá na hora da apurada.

Marquinho Pacato: É fato vereador, é fato que esta casa fez vários... ao longo desses dois anos e três meses, fez vários requerimentos ao Executivo e nunca foi respondido. Isso é fato. Mas, eu sempre falei, eu sempre falei aqui que um dia a verdade ia chegar à essa casa, e essa casa ia ter a oportunidade, frente à população de Carapebus, de dizer... de realmente fazer o trabalho o qual ela foi eleita pelo povo. Vossa excelência também citou a questão da prefeita ganhar de uma forma muito grande na frente dos demais. Concordo com vossa excelência. Talvez, eu entendo que também por falta de opção. Falta de opção, que eu venho a entender. Por quê? Explico: um governo que deixou tantas e tantas dívidas, porque foi dito também por vossa excelência, que a prefeita assumiu uma dívida muito alta. Concordo. Mas também quando o chefe de Gabinete deixou o governo, se eu não me engano, dois mil e... 2008, passou também praquela prefeita que estava assumindo, uma grande dívida. 2004, uma grande dívida, e assim sucessivamente. Então, nós não podemos ficar aqui culpando A ou B, e sim, chamar a responsabilidade pra si. Fato é que a nossa cidade não guenta... não aguenta mais. Não aguenta mais. Isso é fato. Você vai na Saúde, nada funciona, farmacinha não tem remédio nenhum, a educação só uma misericórdia. Também, presidente, não

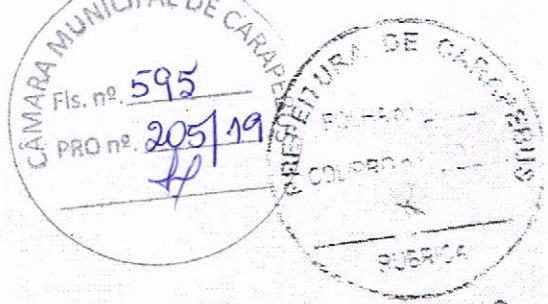
foi citado, não sei se houve algum erro, não foi citada aqui a pasta de Turismo, o qual é ver... é vergonhoso. Queria também ver a possibilidade incluir, porque o desvio naquela pasta, excelência doutor Rui Sérgio, é muito alto. Muito alto. Então, praqui, pra finalizar, presidente, e também dizer que a população, vereadores aqui presentes, sabia e tinha noção de quem estava elegendo. Não é novidade pra ninguém nessa cidade que a prefeita é fake. Não é novidade pra ninguém. Não é novidade pra ninguém. Agora, é de responsabilidade dessa casa fazer justiça. Quem foi eleita foi a senhora Cristiane Cordeiro, se tem alguém lá no lugar dela, essa casa cabe fazer justiça. Obrigado, presidente.

(Fim da transcrição)



REQUERIMENTO

Ilmo. Srª Prefeita



ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA, Guarda Municipal, Matrícula 0206018, por motivos particulares, venho por meio deste solicitar minha exoneração do cargo de Inspetor, a partir desta data.

Carapebus, 11 de dezembro de 2019.



Antonio Marcos Santos da Silva

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 15 - CENTRO

CNPJ: 01.609.497/0001-02

Funcionário: 0206018 - ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

CPF: 010.678.567-22

Lotação: 001.007.007 - SEC M SEGURANCA

Referência: Outubro / 2019

Cargo: GUARDA MUNICIPAL II (LM 586)

Admissão: 21/06/2000

Função: INSPEÇÃO OPERACIONAL - SESEG

Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
001	VENCIMENTO PADRAO G	30 D.	1.505,73		
021	RPPS	11.00 %		218,07	
025	I.R.R.F.	22.50 %		300,86	
148	FUNCAO GRAT/COMISSAO 80%		2.400,00		
172	VANTAGEM PESSOAL		25,02		
197	RISCO DE VIDA 30%		451,72		
			4.382,47	518,93	
			Salário Líquido	3.863,54	
			Margem Empréstimo	1.159,06	
Salário Base	Base INSS	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Faixa IRRF
1.505,73	0,00	0,00	0,00	4.164,40	22,50

Última atualização: 11/12/2019 10:06:53

Data de Visualização / Impressão: 11/12/2019 15:36:19



22
40

Funcionário: 0206018 - ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA CPF: 010.678.567-22
 Lotação: 001.007.007 - SEC M SEGURANCA Referência: Novembro / 2019
 Cargo: GUARDA MUNICIPAL II (LM 586 Admissão: 21/06/2000
 Função: INSPECTOR OPERACIONAL - SESEG

Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
001	VENCIMENTO PADRAO G	30 D.	1.505,73		
021	RPPS	11.00 %		218,07	
025	I.R.R.F.	22.50 %		300,86	
148	FUNCAO GRAT/COMISSAO 80%		2.400,00		
172	VANTAGEM PESSOAL		25,02		
197	RISCO DE VIDA 30%		451,72		
			4.382,47	518,93	
			Salário Líquido	3.863,54	
			Margem Empréstimo	1.159,06	
Salário Base	Base INSS	Base FGTS	FGTS Mês	Base IRRF	Faixa IRRF
1.505,73	0,00	0,00	0,00	4.164,40	22,50

Última atualização: 11/12/2019 10:06:53 Data de visualização / Impressão: 11/12/2019 15:37:19



PORTARIA Nº 10.448/19

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Processo nº 10.120/19 de 17/12/19, do Gabinete da Prefeita

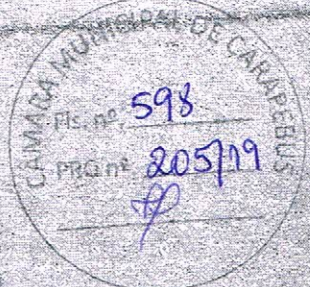
- GAB

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os cidadãos do cargo comissionado, constantes no ANEXO I.

Carapebus, Gabinete da Prefeita, em 17 de Dezembro de 2019.

Christiane Miranda de Andrade Cordelro
Prefeita Municipal



ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO
Deyvid Dias Gomes	Assistente de Serviço de Apoio	SEMUST	01/11/19
Diego de Souza Ribeiro	Assistente de Serviço de Apoio	SEMUST	01/11/19
Elieten Aguiar Neves	Assessor II	SEMSA	01/11/19
Fabiana Silva de Oliveira	Assistente de Serviço de Apoio	SEMUC	01/11/19
Fabiano de Silva Mendes	Assistente de Serviço de Apoio	SEMUST	01/11/19
Gracia Kelly Rangel T. Baptista	Assistente Técnico I	SEMSA	01/11/19
Heitor Dayani Aguilera Siqueira	Assistente Municipal I	SEMFAZ	01/11/19
Nezary Santos da Silva	Assistente Municipal III	SEMSA	01/11/19



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Carapebus
 Gabinete da Prefeita



24

PORTARIA Nº 10.451/19

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e
 CONSIDERANDO o Processo nº 10.123/19 de 17/12/19, do Gabinete da Prefeita
 - GAB

RESOLVE:

1.º - **NOMEAR** os cidadãos do cargo comissionado, constantes no
ANEXO I.

Carapebus, Gabinete da Prefeita, em 17 de Dezembro de 2019.

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
Prefeita Municipal

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO
Carla Cardoso Castro	Assistente Municipal II	GAB	01/11/19
Alcides Bampa Primo	Assistente de Serviço de Apoio	SENSA	01/11/19
Marcelo Silva de Moraes	Assessor I	SEMPLAN	01/11/19
Rozamere Rangel	Assistente Técnico I	SEMED	01/11/19
Roberto Machado da Silva	Assistente Municipal III	GAB	01/11/19
Lucas de Souza Ferreira	Assistente de Serviço de Apoio	SENSA	01/11/19
Wilson Ramos dos Santos	Assistente Municipal III	GAB	01/11/19
Roberto Tramas Garcia	Assistente Municipal I	GAB	01/11/19
Walter Alves da Silva	Assistente Municipal I	GAB	01/11/19
Vitor Casaca Nunes dos Santos	Assessor II	GAB	01/11/19
Ademir Dias de Silva Barreto	Assistente de Serviço de Apoio	SECON	01/11/19



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Carapebus
 Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 10.452/19

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Processo nº 10.124/19 de 17/12/19, do Gabinete da Prefeita - GAB

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores do cargo comissionado, constantes no ANEXO I e NOMEAR os cidadãos do cargo comissionado, constantes no ANEXO II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, Gabinete da Prefeita, em 17 de Dezembro de 2019

Christiane Miranda de Andrade Cordeiro
 Prefeita Municipal

ANEXO I			
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	EXONERAÇÃO
Miliana Lamoglia de Sá França	Assessor I	GEM	30/09/19
Simone Penna Fontes	Assessor Jurídico - PGM	PGM	31/10/19
Robel Barbosa Apicella	Assessor II	SEMSA	31/10/19
André Sales Alvarenga	Assistente de Serviço de Apoio	SEMOB	31/10/19
Luiz Junio Afonso de Souza	Coordenador III	GAB	31/10/19
Emir de Souza Ribeiro	Coordenador III	SEMTRANSP	31/10/19
Robel da Silva	Assistente de Serviço de Apoio	SEMED	31/10/19
Luiz Domingos Vital Garcia	Coordenador III	SEMUC	31/10/19

ANEXO II			
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO
Miliana Lamoglia de Sá França	Coordenador III	GEM	01/10/19
Luiz Cícero Santos da Silva	Assistente Municipal I	SEMSA	01/10/19
Simone Penna Fontes	Procurador Adjunto I	PGM	01/11/19
Robel Barbosa Apicella	Assistente Municipal I	SEMSA	01/11/19
André Sales Alvarenga	Assistente Municipal IV	SEMOB	01/11/19
Luiz Junio Afonso de Souza	Assistente Municipal III	GAB	01/11/19
Emir de Souza Ribeiro	Assistente Municipal II	SEMTRANSP	01/11/19
Robel da Silva	Assistente Municipal IV	SEMED	01/11/19
Luiz Domingos Vital Garcia	Assistente Municipal III	SEMUC	01/11/19



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

MESA DIRETORA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do corrente ano de 2020, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões anexa ao Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carapebus para analisar o requerimento urgente formulado pelo Cidadão RUIZ SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA, autuado sob o nº 093/2020, no sentido de exigir, como dever de ofício desta Mesa Diretora, a provocação para a cassação do mandato do Vereador ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA **por crime de corrupção passiva, prática de ato ímprobo e violação funcional e ética, tendo em vista que teria vendido o seu voto por dinheiro e outros bens e direitos, especificamente para votar em favor da Prefeita de Carapebus no julgamento final do processo de cassação.** A representação veio lastreada com contundentes provas documentais, onde se vê que a família do vereador foi maciçamente nomeada pela Prefeita Denunciada para cargos em comissão na Municipalidade, além dele mesmo, o Vereador Representado, também ter sido nomeado para função gratificada junto ao Poder Executivo, o que se constitui no ápice da imoralidade, violação funcional e ética. A Coordenadoria Jurídica desta Casa de Leis, em assessoramento a esta Mesa Diretora, aduziu que as hipóteses de impedimento de vereador para participar do julgamento de processo camarário de cassação fundamentado no Decreto-Lei 201/67, com o chamamento do suplente para tanto, não se esgota apenas na indicação ilustrada no inciso I, do Artigo 5º da referida norma, devendo abarcar outras hipóteses, como esta a que se está analisando, ANTE O QUADRO DE MANIFESTA EXCEPCIONALIDADE E GRAVIDADE. Sendo assim, esta Mesa Diretora deliberou o seguinte:

1 – FICA IMPEDIDO O VEREADOR ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA DE PARTICIPAR DO JULGAMENTO PLENÁRIO DA PREFEITA DE CARAPEBUS, DEVENDO SER CONVOCADO IMEDIATAMENTE O RESPECTIVO SUPLENTE PARA COMPOR O PLENÁRIO, COM FULCRO NO ARTIGO 5º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/67, POR ANALOGIA JURÍDICA. **AD REFERENDUM DO PLENÁRIO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
MESA DIRETORA

- 2 - FICA INSTAURADO O PROCESSO DE CASSAÇÃO, ADOTANDO-SE OS PROCEDIMENTOS DE PRAXE.
- 3 - SEJA FEITAS AS COMUNICAÇÕES IMEDIATAS E URGENTES NECESSÁRIAS.

MESA DIRETORA

ANSELMO PRATA VICENTE

Presidente

LUCIANO SARDINHA DE CARVALHO

Vice-Presidente

MARCELO BORGES MARTINS

1º Secretário

WAGNER MELLO FERREIRA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
MESA DIRETORA

NOTIFICAÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS notifica V. Ex^a dos termos da decisão de IMPEDIMENTO de sua participação no julgamento definitivo do processo de cassação da Prefeita de Carapebus/RJ, que será realizado nesta data. Tudo nos termos do processo anexo, com fundamento no Artigo 5º, I, do Decreto-Lei 201/67, por analogia jurídica.

Informa-se que já foi convocado e empossado o respectivo Suplente para participação no ato, nos termos do artigo 5º, I, do Decreto-Lei 201/67.

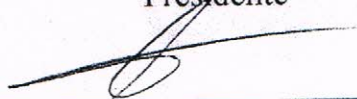
Carapebus, 14 de fevereiro de 2020.

MESA DIRETORA



ANSELMO PRATA VICENTE

Presidente




LUCIANO SARDINHA DE CARVALHO

Vice-Presidente



MARCELO BORGES MARTINS

1º Secretário



WAGNER MELLO FERREIRA

2º Secretário


Se recebeu a assinatura!

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **JOSÉ VASCONCELOS DE LUNA JUNIOR**, CPF: 008.926.117-82. Primeiro Suplente de Vereador da Coligação CORAGEM PARA MUDAR II (PPPS,PTN,PTB,PT) declaro para devidos fins e jurídicos efeitos que, por motivos pessoais, renuncio ao cargo de PRIMEIRO SUPLENTE de VEREADOR.

Emito assim a presente **DECLARAÇÃO**.

Estado do Rio de Janeiro, Carapebus, em 14 de fevereiro de 2020.


JOSÉ VASCONCELOS DE LUNA JUNIOR
SUPLENTE DE VEREADOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E ENERGIA NACIONAL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES
DE PLÁSTICO
ABRPLAST
ANAPLAST

NOME
JOSE VASCONCELOS DE LUNA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0707420441EPRJ

CPF
008.926.117-82

DATA NASCIMENTO
28/08/1969

SILABO
JOSE VASCONCELOS DE

LUNA

DALVANICE RIBEIRO V DE

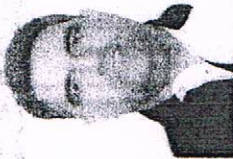
LUNA

PERMISSÃO ACC CAT. 1048 211

1ª HABILITAÇÃO
16/09/1987

VALIDADE
18/11/2028

Nº REGISTRO
04788428095



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1965655973



PROIBIDO PLASTIFICAR
1965655973

OBSERVAÇÕES

LOCAL
MACAÉ, RJ

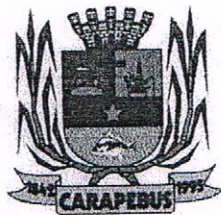
DATA EMISSÃO
21/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
01727449794
RJ343260913

ASSINATURA DO PORTADOR
M
RIO DE JANEIRO



208



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do corrente ano de 2020, nesta Câmara Municipal de Carapebus/RJ, tomou posse no cargo de vereador o nacional CLÁUDIO LUÍS DE SOUZA FREITAS, em substituição ao Vereador *ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA*, a fim de compor o Plenário da Câmara para o julgamento da Prefeita de Carapebus pela prática, em tese, de crimes de responsabilidade de que S. Ex^a foi acusada nos autos do processo camarário de cassação 205/2019. A posse se dá em decorrência do impedimento do Vereador *ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA* decretado pela maioria absoluta da Câmara Municipal, após o regular *referendum* da decisão da egrégia Mesa Diretora e da renúncia expressa do 1º Suplente, o nacional JOSÉ VASCONCELOS DE LUNA JÚNIOR. Sendo assim, é dada posse ao mencionado parlamentar na qualidade de 2º Suplente da lista de resultado da votação relativa às eleições municipais de 2016, nos termos do artigo 5º, I, do Decreto-Lei 201/67 e conforme documento público disponibilizado pela Justiça Eleitoral no seguinte endereço eletrônico:

http://www.tre-rj.jus.br/site/gecoi_arquivos/resultado_eleicoes/031020161438_resultado%20de%20votacao%20por%20partido%20coligacao%20-%20carapebus%20-%202002-10-2016.pdf

Carapebus, 14 de fevereiro de 2020.

ANSELMO PRATA VICENTE
Vereador Presidente

CLÁUDIO LUÍS DE SOUZA FREITAS
Vereador Empossado



Resultado de votação por partido/coligação

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
58300 - CARAPEBUS	12.363	36	3	33

Município: 58300 - CARAPEBUS

Cargo: Prefeito

11-PP / 28-PRTB / 65-PC do B / 40-PSB / 70-PT do B / 90-PROS / 20-PSC / 77-SD / 31-PHS / 27-PSDC / 51-PEN / 45-PSDB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*11 - CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO MARINETE MANHAES POSSIDONIO PINTO	6.201	Eleito	57,73	61,12
12-PDT / 36-PTC / 43-PV / 44-PRP	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
12 - LUIZ CARLOS FRAGOSO FILHO CLÁUDIO ANTÔNIO PRATA	1.687	Não eleito	15,70	16,63
18-REDE	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
18 - ALEXANDRE GUEDES BARBOSA ALEXSANDRO SANTANA PAIVA	41	Não eleito	0,38	0,40
25-DEM	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
25 - MANOEL JOSÉ MOÇO LUIZ FELIPE ALVES BAPTISTA DIAS	24	Não eleito	0,22	0,24
35-PMB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
35 - MANOEL DA SILVA PEREIRA DERNEVAL MARCIEL DE ALVARENGA	62	Não eleito	0,58	0,61
55-PSD / 23-PPS / 22-PR / 10-PRB / 14-PTB / 13-PT / 19-PTN / 15-PMDB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
55 - BERNARD TAVARES DIDIMO MARIANO JOSÉ SELEM GOMES	2.131	Não eleito	19,84	21,00

Total de votos apurados:	10.742		
Votos válidos:	10.146	(94,45%) **	
Votos em branco:	176	(1,64%) **	
Votos nulos:	420	(3,91%) **	
Votos anulados:	0	(0,00%) **	
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%) **	
Seções totalizadas:	33	(100,00%)	
Comparecimento:	10.742	(86,89%)	
Abstenção:	1.621	(13,11%)	

Resultado em 02/10/2016 18:27:54, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

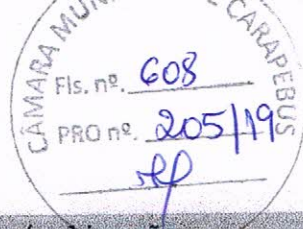
* Candidato eleito ou em 2º turno.

** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

Município: 58300 - CARAPEBUS

Cargo: Vereador

11-PP / 28-PRTB / 65-PC do B	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*11111 - MARCELO BORGES MARTINS	429	Eleito por QP	3,99	4,23
*11600 - LEANDRO DRUMOND ESTEVES	221	Eleito por média	2,06	2,18
28111 - CINTIA CAMARGO BARCELOS	161	1º Suplente	1,50	1,59
28123 - VALMIR BRITO ALENCAR JUNIOR	130	2º Suplente	1,21	1,28
11000 - ALAN FERREIRA DE SOUZA	112	3º Suplente	1,04	1,10
11611 - WILLISON DA SILVA MUSSI	99	4º Suplente	0,92	0,98



Resultado de votação por partido/coligação

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
58300 - CARAPEBUS	12.363	36	3	33
28628 - UERLEN DA SILVA RIBEIRO	95	5º Suplente	0,88	0,94
11013 - ALMIR TOBIAS	67	6º Suplente	0,62	0,66
28333 - JOSE CARLOS DA SILVA CARVALHO	67	7º Suplente	0,62	0,66
28345 - JOAO BATISTA DE SOUZA	67	8º Suplente	0,62	0,66
11222 - SOLANGE BORBA DA SILVA SOUZA	50	9º Suplente	0,47	0,49
11123 - LUCIANO PEREIRA DOS ANJOS	46	10º Suplente	0,43	0,45
11456 - JOSE LUIS FELIZARDO DA SILVA	32	11º Suplente	0,30	0,32
11122 - ELIZABETH TEODORO RAMOS	32	12º Suplente	0,30	0,32
65123 - ROSEMERE BARBOSA DA SILVA BATISTA	22	13º Suplente	0,20	0,22
11987 - ELOIZA DE AGUIAR FERNANDES	3	14º Suplente	0,03	0,03
12-PDT / 43-PV	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*12345 - ALBECIR RIBEIRO	307	Eleito por QP	2,86	3,03
12600 - RODRIGO DA SILVA LIMA	252	1º Suplente	2,35	2,49
43123 - FABIANO FERREIRA RIBEIRO	232	2º Suplente	2,16	2,29
12543 - ELTON MAXIMIANO VIEIRA DA SILVA	163	3º Suplente	1,52	1,61
12414 - DANIEL VICENTE	105	4º Suplente	0,98	1,04
12012 - ELSO LEITE DE ASEVEDO	65	5º Suplente	0,61	0,64
12123 - JOSELMA TAVARES BARBOSA	49	6º Suplente	0,46	0,48
12333 - EVALCIR SANTOS DA SILVA	47	7º Suplente	0,44	0,46
12222 - CLEITON BARCELLOS	42	8º Suplente	0,39	0,41
43333 - LEONARDO DIAS PINTO	31	9º Suplente	0,29	0,31
12000 - ANA PAULA FRAGOSO CHAVES	31	10º Suplente	0,29	0,31
12112 - JOSELI TAVARES PRATA	27	11º Suplente	0,25	0,27
12400 - GETÚLIO TAVARES DAS CHAGAS	25	12º Suplente	0,23	0,25
12300 - UELITON RAMOS DOS SANTOS	22	13º Suplente	0,20	0,22
12022 - DANIELE GRESPO DA PIEDADE	4	14º Suplente	0,04	0,04
12020 - FABIANA GOMES RODRIGUES DE BARCELOS	3	15º Suplente	0,03	0,03
12500 - LUDMILLA MOTTA THOMAZ	2	16º Suplente	0,02	0,02
43456 - GABRIEL ROSA GENESTO	0	Não eleito	0,00	0,00
23-PPS / 13-PT / 14-PTB / 19-PTN / 15-PMDB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*15555 - ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA	521	Eleito por QP	4,85	5,14
19123 - JOSÉ VASCONCELOS DE LUNA JUNIOR	320	1º Suplente	2,98	3,16
23611 - CLAUDIO LUIS DE SOUZA FREITAS	213	2º Suplente	1,98	2,10
23110 - ADEILTON ALVES DOS SANTOS	105	3º Suplente	0,98	1,04
15620 - LUIZ CESAR PEREIRA MARTINS	74	4º Suplente	0,69	0,73
23333 - LUCIENE SILVA LAMOGLIA VIEIRA	73	5º Suplente	0,68	0,72
23123 - ANTONIO MARCOS SALES NETO	44	6º Suplente	0,41	0,43
15111 - ANTONIO MARCOS VENTAPANE CARVALHO	19	7º Suplente	0,18	0,19
14234 - JANETE MOREIRA DE ALVARENGA TAVARES	15	8º Suplente	0,14	0,15
14777 - AMANCIO RIBEIRO DE AGUIAR NETO	13	9º Suplente	0,12	0,13
15123 - CLÁUDIOMAR SOARES XAVIER	3	10º Suplente	0,03	0,03
23789 - REGINA APARECIDA BALEEIRO DOS SANTOS	0	11º Suplente	0,00	0,00
23989 - JANETE NUNES CORDEIRO	0	Não eleito	0,00	0,00
15999 - JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVARENGA	0	Não eleito	0,00	0,00
15521 - JOCIMAR SOUZA DA SILVA	0	Não eleito	0,00	0,00



Resultado de votação por partido/coligação

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
58300 - CARAPEBUS	12.363	36	3	33
15333 - MARLENE DA CRUZ BORBA	0	Não eleito	0,00	0,00
25-DEM	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
25123 - VALDIR CESÁRIO NUNES DOS SANTOS	8	Não eleito	0,07	0,08
25025 - JOSÉ ANTONIO ROSA JUNIOR	6	Não eleito	0,06	0,06
25024 - IDEZIR DE OLIVEIRA TEOTONIO	5	Não eleito	0,05	0,05
27-PSDC / 51-PEN / 45-PSDB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*27123 - LUCIANO SARDINHA DE CARVALHO	659	Eleito por QP	6,13	6,50
*45123 - ANSELMO PRATA VICENTE	456	Eleito por média	4,25	4,50
27800 - RAIMUNDO JOSE DE LUNA FILHO	328	1º Suplente	3,05	3,24
27456 - LENILDO LAMOGLIA BASTOS	171	2º Suplente	1,59	1,69
27111 - JOSE CARLOS DOS SANTOS	144	3º Suplente	1,34	1,42
27234 - RICARDO BATISTA DA SILVA	70	4º Suplente	0,65	0,69
51150 - ROBSON ALMEIDA DA SILVA	49	5º Suplente	0,46	0,48
27144 - PAULO CESAR DE AZEVEDO	40	6º Suplente	0,37	0,39
51088 - ALEXANDRE MOÇO RIBEIRO	24	7º Suplente	0,22	0,24
27127 - INGRID CORDEIRO DOS SANTOS	14	8º Suplente	0,13	0,14
51234 - VERA LUCIA MARINS LEITE	11	9º Suplente	0,10	0,11
51112 - MARIA CLAUDIA SANTOS GUIMARAES	10	10º Suplente	0,09	0,10
27660 - ALZEMIRA DE LIMA MARINS	6	11º Suplente	0,06	0,06
31-PHS / 77-SD	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
77611 - OSMAR EVANGELISTA FERREIRA GONÇALVES	47	Não eleito	0,44	0,46
31125 - ADRIANA MENDONÇA OLIVEIRA	35	Não eleito	0,33	0,35
77111 - FRANCISCO BARCELOS BRAGA SOBRINHO	33	Não eleito	0,31	0,33
77777 - VALDINEI CELESTRINO DA SILVA	28	Não eleito	0,26	0,28
31138 - HELIO ANTONIO DE SOUZA SILVA	27	Não eleito	0,25	0,27
77045 - NILTON DA CONCEIÇÃO BARROS	16	Não eleito	0,15	0,16
31149 - ANDERSON PEREIRA FRAGAS	13	Não eleito	0,12	0,13
77778 - ALEXANDRE ALVES VASCONCELLOS	9	Não eleito	0,08	0,09
77222 - IRLANDA LAMOGLIA DA SILVA	8	Não eleito	0,07	0,08
77123 - RUBEM DE OLIVEIRA MACIEL	7	Não eleito	0,07	0,07
77333 - JOSILEA GOMES DA SILVA	7	Não eleito	0,07	0,07
31123 - PAULO DE SOUZA PEREIRA	6	Não eleito	0,06	0,06
77427 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO	6	Não eleito	0,06	0,06
77221 - DULCE CLEA CORDEIRO ALVES	1	Não eleito	0,01	0,01
77456 - SIMONE DA SILVA BARBOSA	1	Não eleito	0,01	0,01
40-PSB / 70-PT do B / 90-PROS / 20-PC	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*40690 - TANIA MARIA CARVALHO CABRAL SILVA	587	Eleito por QP	5,46	5,79
*70680 - WAGNER MELLO FERREIRA	209	Eleito por média	1,95	2,06
70456 - HELIO RANGEL MACHADO	186	1º Suplente	1,73	1,83
70123 - JANCE REGIS DE PAULA	148	2º Suplente	1,38	1,46
40111 - EVANDRO DE SOUZA GOMES TORRES	147	3º Suplente	1,37	1,45
70234 - BRUNO CESAR LIMA DE OLIVEIRA	67	4º Suplente	0,62	0,66
20120 - DAVID CARDOSO DE SOUZA	61	5º Suplente	0,57	0,60
90123 - LUIZ MAURICIO LIMA DE ALMEIDA	44	6º Suplente	0,41	0,43



Resultado de votação por partido/coligação

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
58300 - CARAPEBUS	12.363	36	3	33
70677 - MAURENI DE SOUZA	40	7º Suplente	0,37	0,39
40123 - SEBASTIÃO BRAGA NUNES	40	8º Suplente	0,37	0,39
70707 - TEREZA CRISTINA BITTENCOURT DA SILVA	38	9º Suplente	0,35	0,37
40120 - JUSSARA FIDELIS CARVALHO DA SILVA	38	10º Suplente	0,35	0,37
70192 - CELMA PEREIRA SARDINHA	29	11º Suplente	0,27	0,29
40013 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS CRESPO	18	12º Suplente	0,17	0,18
70027 - IVAIR MONTEIRO MARINHO	13	13º Suplente	0,12	0,13
70125 - CARLOS ALBERTO PEREIRA ESTEVES	10	14º Suplente	0,09	0,10
44-PRP / 36-PTC	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
44123 - JORDAN NEVES LIMA	31	Não eleito	0,29	0,31
44444 - MARLON BERNARDES CARMINO DOS SANTOS DIAS	28	Não eleito	0,26	0,28
44423 - SAMUEL ABRÃO BATISTA	23	Não eleito	0,21	0,23
36222 - CARLOS BUENO DA SILVA PORTO	7	Não eleito	0,07	0,07
36111 - DOUGLAS DE MATOS SOUZA	5	Não eleito	0,05	0,05
44113 - PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA	3	Não eleito	0,03	0,03
36000 - MARIANNA DA SILVEIRA BRITO	3	Não eleito	0,03	0,03
44000 - PAULO ROBERTO CARDOSO	1	Não eleito	0,01	0,01
44044 - CONSUELO DE SOUZA ALUÍZIO NUNES	0	Não eleito	0,00	0,00
44321 - EDILANE QUINTANA BATISTA LOPES	0	Não eleito	0,00	0,00
55-PSD / 10-PRB / 22-PR	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*55400 - MAICON FREITAS PIMENTEL	347	Eleito por QP	3,23	3,42
55123 - VAGNER DA SILVA BARCELOS	129	1º Suplente	1,20	1,27
55345 - MELINA NASCIMENTO DA SILVA AFONSO	115	2º Suplente	1,07	1,13
22500 - RIVERTON FRANÇA PINTO DA SILVA	111	3º Suplente	1,03	1,09
55600 - PEDRO PAULO VIEIRA DA ROSA	91	4º Suplente	0,85	0,90
55678 - EDSON SILVA DE SOUZA	80	5º Suplente	0,74	0,79
55100 - MARCELO RIBEIRO MOURÃO	68	6º Suplente	0,63	0,67
55655 - CLAUDENIR SIQUEIRA FERREIRA	66	7º Suplente	0,61	0,65
22123 - ADEMILSON VIEIRA	53	8º Suplente	0,49	0,52
55555 - JOSETE SOUZA GOMES PINTO	48	9º Suplente	0,45	0,47
55456 - CRISTIANE LOPES ALADOGA	45	10º Suplente	0,42	0,44
22800 - DELMIRO MANOEL DA SILVA	33	11º Suplente	0,31	0,33
10789 - ANGELA MARIA NUNES NOGUEIRA	15	12º Suplente	0,14	0,15
55789 - ADRIANA LIMA DA SILVA	13	13º Suplente	0,12	0,13
22789 - PAULO JORGE RIBEIRO	0	Não eleito	0,00	0,00
10123 - VALDECY ALVES DA SILVA	0	Não eleito	0,00	0,00



36
22

Resultado de votação por partido/coligação

Município	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
58300 - CARAPEBUS	12.363	36	3	33

Total de votos apurados:	10.742			
Votos válidos (nominais + legenda):	10.139	(94,39%)	**	
Votos nominais:	9.675			
Votos de legenda:	464			
Votos em branco:	170	(1,58%)	**	
Votos nulos:	433	(4,03%)	**	
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0,00%)	**	
Seções totalizadas:	33	(100,00%)		
Comparecimento:	10.742	(86,89%)		
Abstenção:	1.621	(13,11%)		

Resultado em 02/10/2016 18:27:54, sujeito a modificações. PROPORCIONAL

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

* Candidato eleito ou em 2º turno.

** Cálculo efetuado sobre o comparecimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carapebus:
Assunto: Processo Camarário de Cassação da Prefeita de Carapebus.
PA 205/2019.

Às 08:00 da data de hoje, 15/02/2020, o advogado constituído da Prefeita Denunciada informou a existência de decisão judicial liminar no sentido de determinar a suspensão da sessão de julgamento designada para a presente data. O advogado forneceu cópia da decisão, tendo sido feita a regular checagem no sítio eletrônico do TJ/RJ, de onde se extraiu a veracidade da informação e do documento apresentado. A decisão foi proferida nos autos do Mandado de Segurança 0035540-09.2020.8.19.0001, pela lavra da Excelentíssima Juíza do Plantão Judiciário, Dr^a Soraya Pina Bastos. Ademais, consta do andamento do processual do mencionado processo a seguinte informação (colação *ipsis litteris*):

“Devido a distancia e o horario , o mandado nao foi confeccionado por determinação verbal da juiza de plantão, foi entregue uma cópia da decisão ao advogado que se comprometeu a dar ciencia a autoridade coatora.”

Isto posto, **em prestígio máximo ao princípio da boa-fé objetiva e cooperação processual**, sugiro à V. Ex^a que a decisão judicial seja imediatamente cumprida, nos termos da legislação em vigor, não se podendo REINICIAR na data de hoje a sessão designada.

Carapebus, 15 de fevereiro de 2020.


BRÁULIO DE OLIVEIRA LOPES

Coordenador Jurídico da Câmara Municipal de Carapebus

OAB/RJ 89.147 e Mat. 645



Processo: 0035540-09.2020.8.19.0001

Classe/Assunto: Mandado de Segurança - CPC - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Impetrante: CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO
Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Soraya Pina Bastos

Em 15/02/2020

Decisão

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de LIMINAR, impetrado por CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO em face do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, SR. ANSELMO PRATA VICENTE.

Alega a impetrante, em síntese, que houve abertura de Comissão Processante pelo impetrado, a fim de cassar-lhe o mandato de prefeita. Contudo, tal comissão não teria seguido o rito e nem os prazos determinados pelo Decreto Lei n. 201/67.

Sustenta ter havido violação ao devido processo legal relacionado ao processo de cassação de seu mandato, tendo em vista a inobservância do prazo legal para a conclusão do procedimento; o descumprimento da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à convocação Extraordinária da Câmara Municipal; a suspensão do direito de voto do Vereador, Sr. Antonio Marcos Santos da Silva; o prévio conhecimento por parte do Presidente da Câmara de que o vereador em questão seria afastado e a posse de um segundo suplente, não diplomado pelo TRE.

Assim, requer a concessão de Liminar para suspender a sessão extraordinária marcada para o dia 15.02.2020, às 8:00 horas, até o julgamento do mérito da presente ação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito nos termos da promoção retro.

É o relatório. Decido.

O deferimento de Tutela Antecipada de Urgência implica, como se sabe, no exame das condições aludidas no art. 300 do NCPC.

Na presente hipótese, tem-se preenchido o requisito da probabilidade do direito alegado pela parte impetrante, tendo em vista o teor da peça vestibular, bem como os documentos que a instruem.

Como bem salientado pelo Ministério Público, "em que pese a complexidade do caso, certo é que foram apontadas possíveis irregularidades em afronta ao devido processo legal de cassação de mandato eleitoral, merecendo, assim, melhor análise pelo Juízo Natural do feito."





Além disso, conforme se verifica das informações trazidas, a sessão extraordinária está marcada para a data de amanhã, 15.02, às 8h da manhã. Assim, de acordo com o artigo 1º, "f" da Resolução 71/2009 do CNJ, justificável a análise do pleito por este Juízo do Plantão Noturno.

É, portanto, inegável o risco de dano irreparável na demora do provimento jurisdicional e a probabilidade das alegações da parte impetrante.

Presentes as condições do art. 300 e seu § 2º do NCP, concedo a liminar requerida e DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, AGENDADA PARA O DIA 15.02.2020, ÀS 8 HORAS DA MANHÃ, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS até ulterior decisão do juiz natural.

Intime-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carapebus, Sr. Anselmo Prata Vicente e demais integrantes.

Após, à livre distribuição.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 15/02/2020.

Soraya Pina Bastos - Juiz do Plantão

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Soraya Pina Bastos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **446M.GGJW.HKQA.ENL2**

Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Processo nº: 0035540-09.2020.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de LIMINAR, impetrado por CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO em face do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, SR. ANSELMO PRATA VICENTE. Alega a impetrante, em síntese, que houve abertura de Comissão Processante pelo impetrado, a fim de cassar-lhe o mandato de prefeita. Contudo, tal comissão não teria seguido o rito e nem os prazos determinados pelo Decreto Lei n. 201/67. Sustenta ter havido violação ao devido processo legal relacionado ao processo de cassação de seu mandato, tendo em vista a inobservância do prazo legal para a conclusão do procedimento; o descumprimento da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à convocação Extraordinária da Câmara Municipal; a suspensão do direito de voto do Vereador, Sr. Antonio Marcos Santos da Silva; o prévio conhecimento por parte do Presidente da Câmara de que o vereador em questão seria afastado e a posse de um segundo suplente, não diplomado pelo TRE. Assim, requer a concessão de Liminar para suspender a sessão extraordinária marcada para o dia 15.02.2020, às 8:00 horas, até o julgamento do mérito da presente ação. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito nos termos da promoção retro. É o relatório. Decido. O deferimento de Tutela Antecipada de Urgência implica, como se sabe, no exame das condições aludidas no art. 300 do NCPC. Na presente hipótese, tem-se preenchido o requisito da probabilidade do direito alegado pela parte impetrante, tendo em vista o teor da peça vestibular, bem como os documentos que a instruem. Como bem salientado pelo Ministério Público, "em que pese a complexidade do caso, certo é que foram apontadas possíveis irregularidades em afronta ao devido processo legal de cassação de mandato eleitoral, merecendo, assim, melhor análise pelo Juízo Natural do feito.". Além disso, conforme se verifica das informações trazidas, a sessão extraordinária está marcada para a data de amanhã, 15.02, às 8h da manhã. Assim, de acordo com o artigo 1º, "f" da Resolução 71/2009 do CNJ, justificável a análise do pleito por este Juízo do Plantão Noturno. É, portanto, inegável o risco de dano irreparável na demora do provimento jurisdicional e a probabilidade das alegações da parte impetrante. Presentes as condições do art. 300 e seu § 2º do NCPC, concedo a liminar requerida e DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, AGENDADA PARA O DIA 15.02.2020, ÀS 8 HORAS DA MANHÃ, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS até ulterior decisão do juiz natural. Intime-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carapebus, Sr. Anselmo Prata Vicente e demais integrantes. Após, à livre distribuição. Intimem-se.

Imprimir Fechar



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0035540-09.2020.8.19.0001

TJ/RJ - 15/02/2020 09:30:20 - Primeira instância - Distribuído em 15/02/2020



Comarca da Capital Vara do Plantão Judicial
Cartorio do Plantão Judicial

Endereço: Dom Manuel S/N PLANTAO JUDICIARIO
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ação: Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Assunto: Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
Classe: Mandado de Segurança - CPC

Impetrante CHRISTIANE MIRANDA DE ANDRADE CORDEIRO
Autoridade Coatora PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

Advogado(s): RJ204200 - JORGE LUIZ DA SILVA RODRIGUES

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Serventia de 1ª Instância
Data da remessa: 15/02/2020
Prazo: 0 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 15/02/2020
Descrição: Devido a distancia e o horario , o mandado nao foi confeccionado por determinação verbal da juiza de plantão, foi entregue uma cópia da decisão ao advogado que se comprometeu a dar ciência a autoridade coatora.

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 15/02/2020

Tipo do Movimento: Decisão - Concedida a Medida Liminar
Data Decisão: 15/02/2020
Descrição: ...Presentes as condições do art. 300 e seu § 2º do NCPC, concedo a liminar requerida e DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, AGENDADA PARA O DIA 15.02.2020, ÀS 8 HORAS DA MANHÃ, NA CÂMARA MUNICIPAL DE...

Ver íntegra do(a) Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 15/02/2020
Juiz: SORAYA PINA BASTOS

Tipo do Movimento: Distribuição Dirigida
Data da distribuição: 15/02/2020
Serventia: Cartorio do Plantão Judicial - Vara do Plantão Judicial

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Localização na serventia: Retorno da Conclusão ao Juiz

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

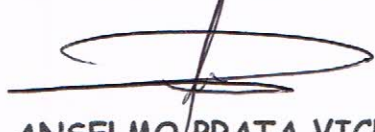




DECISÃO

Acolho integralmente a judiciosa orientação da Assessoria Jurídica e, em cumprimento à determinação judicial proferida pela Excelentíssima Senhora Juíza Soraya Pina Bastos nos autos do Mandado de Segurança 0035540-09.2020.8.19.0001 - Plantão Judiciário, determino a MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA PREFEITA DE CARAPEBUS PELA PRÁTICA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE, considerando que o ato designado para a presente data era a mera continuação da sessão regularmente iniciada no dia 14/02/2020 e suspensa em virtude de perigo à ordem pública e segurança dos participantes do processo (vereadores, servidores, advogados), a fim de ser reiniciada na data de hoje (15/02/2020) mediante proibição de acesso ao público no Plenário e reforço do aparato de segurança da Polícia Militar nas ruas e locais de acesso à Sede da Câmara Municipal.

Carapebus, Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2020, às 08:35.


ANSELMO PRATA VICENTE
Vereador Presidente

